

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 091/2025**

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, Nº 557, BAIRRO: JURUNAS, BELÉM/PA, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA EMEI MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/PA.

**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17029/2024 referente à Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua São Miguel, nº 557 Bairro: Jurunas, Belém/PA, para fim não residencial, objetivando o funcionamento da EMEI PROFª MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES, Escola da Rede Municipal de Educação de Belém/PA, celebrado o Contrato nº 003/2025 com o Sr. ARTHUR PINHEIRO CORREA, no valor global de R\$ R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), com fundamento no Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 107.921/2023 – PMB de 11 de agosto de 2023.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 191/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Documento de Oficialização de Demanda;
- c) Relatório Técnico-Pedagógico;
- d) Justificativa da escolha do imóvel;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Análise e avaliação de riscos;
- g) Termo de Referência;
- h) Ofício nº651/2024 – SEMEC – Solicitação de Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos;
- i) Proposta do locador
- j) Ofício nº 423/2024 – GABS/DARM/SEMAD (Declaração de inexistência de imóvel próprio);
- k) Relação de Imóveis Públicos sem uso ou fechados;
- l) Escritura Pública de Constituição de Enfiteuse – 3º Ofício de Notas;
- m) Escritura Pública de Venda e Compra do Imóvel;
- n) RG e comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- o) Apólice de Seguro contra Incêndio vigência 09.05.2024 a 09.05.2025;
- p) Relatório de vistoria técnica (Condições Físicas do Imóvel) – DEMA;
- q) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel – DEMA;
- r) Justificativa;
- s) Justificativa de Preço;
- t) Extrato de dotação orçamentária/2024;
- u) Parecer Jurídico nº 0001/2025 – AJUR/SEMEC;
- v) Despacho de homologação e autorizo do ordenador;
- w) Termo de autorização para a contratação;
- x) Minuta do Contrato nº 003/2025;
- y) Contrato nº 003/2025;

- z) Portaria Nº 004/2025 – GABS/SEMEC de designação do fiscal do contrato;
- aa) Publicações do Termo de autorização, contrato e portaria no D.O.M;
- bb) RMS e SE nº 2408/2025;
- o) Nota de Empenho nº 294/2025, no valor de R\$ 93.333,33 ref. ao período de 25 dias de janeiro a junho de 2025;
- p) Pré-Análise nº 091/2025;
- q) Comprovante de pagamento do IPTU;

É o relatório.

## **II – DO CONTROLE INTERNO**

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

## **III – DA ANÁLISE**

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 05.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 091/2025 em 11.03.2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 25.03.2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência do Laudo de Avaliação do imóvel por parte da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém/PA – CODEM. Considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇO assinada pela Diretora de Educação: “... Diante disso, foi enviado Ofício à CODEM para averiguação do imóvel, porém, até o presente momento nenhuma previsão de retorno foi informada a este SEMEC quanto a elaboração de laudo. Esta Administração compreende a importância do laudo emitido pela Companhia em questão, porém, destaca a necessidade urgente de garantir o direito à educação de nossos estudantes, previsto na Lei nº 9394/1996. Considerando que esse tempo é prejudicial para finalização do processo de contratação que objetiva o funcionamento

*temporário da EMEI MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES com previsão para retorno das aulas , torna-se inviável o aguardo da resposta da CODEM".(sic).*

#### IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 25 de março de 2025.

**Controle Interno**

**Diretora do Controle Interno**